

OMEGA GERAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2019

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 18h horas do dia 11 de setembro de 2019, no escritório da Omega Geração S.A. (“Companhia”), localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre 2, 6º Andar, Conjunto 62, Bairro Itaim Bibi, CEP 04543-900.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 34, § 2º, do estatuto da Companhia, por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração, que participaram remotamente da reunião, nos termos do art. 34, § 4º, § 5º, do estatuto da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Carlos Reis de Magalhães Neto e secretariados pela Sra. Lívia Mariz Junqueira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a realização da oferta pública de distribuição primária com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (“Ações” e “Oferta”, respectivamente) e esforços de colocação no exterior por meio de operações isentas de registro previstas no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado (“Securities Act”); **(ii)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do artigo 8º, § 1º, do Estatuto da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto da Companhia, **(iii)** a concessão do direito de prioridade aos acionistas da Companhia, para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta; e **(iv)** autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias à implementação da Oferta, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e relacionados à Oferta e à implementação da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame e a discussão das matérias, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia, deliberaram, o quanto segue:

5.1. Autorizar, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2. Aprovar, por unanimidade, a realização da Oferta, a qual terá as seguintes principais características e condições:

5.2.1. A Oferta consistirá na distribuição primária com esforços restritos, de, inicialmente, 27.692.308 Ações, sem prejuízo das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a serem distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da legislação aplicável, sob a coordenação e intermediação do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Coordenador Líder”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”), do Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Credit Suisse”), do XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP Investimentos”) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG, o Credit Suisse, a XP Investimentos e o Santander, “Coordenadores da Oferta”), observado o disposto na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Omega Geração S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Distribuição”).

5.2.2. Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BofA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital, LLC, Credit Suisse Securities (USA) LLC, XP Securities, LLC e Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nos incisos (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Institucionais Estrangeiros”), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os

mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

5.2.3. Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, até 9.692.307 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

5.2.4. O preço por Ação (“Preço por Ação“) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais (“Procedimento de Bookbuilding”), e a ser aprovado por este Conselho de Administração oportunamente. Nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não promovendo a diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

5.2.5. A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta, considerando as Ações Adicionais, para a aquisição de ativos de geração de energia elétrica operacionais, que possam contribuir com a estratégia de crescimento e consolidação da Companhia, bem como para a condução dos seus negócios ordinários. Na presente data, algumas oportunidades de negócios estão sendo analisadas, sendo que as futuras aquisições de ativos de geração de energia elétrica dependerão de análise de estudos econômico-financeiros, técnicos e jurídicos, além de oportunidades de mercado.

Não é possível prever um prazo específico para a conclusão de cada aquisição, tendo em vista que cada uma delas depende do período de conclusão das diligências financeira e jurídica e do prazo para concluir as condições comerciais com os proprietários dos ativos. O restante dos recursos líquidos provenientes da Oferta, se houver, será destinado para fortalecimento e otimização da estrutura de capital da Companhia, por meio da melhoria da liquidez promovida pelo aumento de recursos em caixa.

5.2.6. As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“Garantia Firme de Liquidação”). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da assinatura do Contrato de Distribuição e da satisfação das demais condições previstas acima.

5.2.7. Não será admitida distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta.

5.2.8. As Ações (incluindo as Ações Adicionais) subscritas no âmbito da Oferta deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

5.3. Aprovar, por unanimidade, a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, na subscrição das Ações (incluindo as Ações Adicionais) a serem emitidas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 8º, § 1º, do Estatuto da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º, do Estatuto da Companhia.

5.4. Conceder, por unanimidade, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 476, de forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, direito de prioridade a tais acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais), a serem colocadas por meio da Oferta, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em determinada data a ser estipulada nos documentos da Oferta (“Direito de Prioridade”).

5.4.1. Consignar que, após o atendimento do Direito de Prioridade, as Ações (considerando as Ações Adicionais, se emitidas) remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a (i) investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“Investidores Profissionais”); e (ii)

Investidores Institucionais Estrangeiros (em conjunto com Investidores Profissionais, “Investidores Institucionais”).

5.5. Autorizar, por unanimidade, a diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias à implementação da Oferta, bem como a ratificar todos os atos já praticados pela diretoria e relacionados à Oferta e à implementação da oferta, incluindo: (i) negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando a, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Colocação Internacional, o *Lock-up Agreement* e o Contrato de Prestação de Serviços com a B3; (ii) representar a Companhia perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e (iii) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Oferta, incluindo, porém não limitado, aos Coordenadores da Oferta, aos Agentes de Colocação Internacional, a B3, os auditores independentes e os assessores legais.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do conselho de administração presentes. São Paulo, 11 de setembro de 2019. Mesa: José Carlos Reis de Magalhães Neto – Presidente; Livia Mariz Junqueira – Secretária. Membros do Conselho de Administração presentes: José Carlos Reis de Magalhães Neto; Antonio Augusto Torres de Bastos Filho; Eduardo Silveira Mufarej; Gustavo Barros Mattos; Kristian Schneider Huber; Eduardo de Toledo; Gustavo Rocha Gattass; e Ivan Guetta.